

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-767

**NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE
ARMAMENTO AÉREO**

2024

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**



ENSINO

ICA 37-767

**NORMAS REGULADORAS DO CURSO DE
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE
ARMAMENTO AÉREO**

2024



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 207/DCE, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a reedição da Instrução que trata das Normas Reguladoras do Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria GABAER nº 411/GC3, de 25 de novembro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67700.014801/2023-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 37-767 “Normas Reguladoras do Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo”, que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, conforme disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria DCTA nº 26/DCA, de 11 de maio de 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 82, de 14 de maio de 2020.

Ten Brig Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº XXX, de XX de XXXX de 20XX).

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 <u>FINALIDADE</u>	7
1.2 <u>CONCEITUAÇÃO</u>	7
1.3 <u>COMPETÊNCIA</u>	8
1.4 <u>ÂMBITO</u>	10
2 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ARMAMENTO AÉREO (CEEAA)	11
2.1 <u>FINALIDADE</u>	11
2.2 <u>ATIVACÃO E DIVULGAÇÃO</u>	11
3 INSCRIÇÃO NO CURSO	12
3.1 <u>REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO</u>	12
3.2 <u>PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO</u>	13
3.3 <u>SELEÇÃO</u>	13
4 EXECUÇÃO	15
4.1 <u>MATRÍCULA</u>	15
4.2 <u>EXCLUSÃO</u>	15
4.3 <u>READMISSÃO</u>	15
4.4 <u>REGIME ESCOLAR</u>	15
5 DISPOSIÇÕES GERAIS	16
5.1 <u>APOIO</u>	16
5.2 <u>SUBORDINAÇÃO</u>	16
5.3 <u>ROTINA</u>	16
5.4 <u>CUSTO E SEGURO</u>	16
5.5 <u>APRESENTAÇÃO</u>	16
5.6 <u>CLASSIFICAÇÃO POR TÉRMINO DE CURSO</u>	16
6 DISPOSIÇÕES FINAIS	17
6.1 <u>RESPONSABILIDADES</u>	17
6.2 <u>CASOS NÃO PREVISTOS</u>	17
REFERÊNCIAS	18
Anexo A - Cronograma de Atividades	19
Anexo B - Modelo de Portaria de Ativação do CEEAA	20
Anexo C - Modelo de Requerimento	22

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

O presente documento tem por finalidade estabelecer as instruções para o funcionamento do Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo (CEEAA), realizado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) em coordenação com a Divisão de Tecnologias Sensíveis e de Defesa (ASD) do Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).

No ano de 1977, por meio da Portaria nº 1.066/GM3, de 14 de outubro de 1977, foram aprovadas as instruções para a realização do Curso de Engenharia de Armamento Aéreo, em regime de extensão universitária no ITA.

No ano de 1983, por meio da Portaria nº 056/GM3, de 10 de janeiro de 1983, foram aprovadas as instruções para a realização do Curso de Extensão em Engenharia de Armamento Aéreo no ITA.

No ano de 2017, por meio da Portaria nº 1.850/GC3, de 7 de dezembro de 2017, considerando-se que o total de horas-aula do curso atende às especificações para um curso de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, a denominação do curso foi alterada para Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo. Esta mesma Portaria determinou ao DCTA a emissão desta Norma Reguladora.

1.2 CONCEITUAÇÃO

Para efeito desta Instrução, consideram-se as conceituações contidas nas documentações normativas do Comando da Aeronáutica (COMAER) e as especificadas a seguir.

1.2.1 BASE INDUSTRIAL DE DEFESA (BID)

É o conjunto das empresas estatais e privadas, bem como organizações civis e militares, que participam de etapas de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção de produtos estratégicos de defesa (bens e serviços).

1.2.2 CONSELHO CONSULTIVO DO CEEAA

Órgão de assessoramento do Pró-Reitor de Pós-Graduação do ITA para questões ligadas à área de ensino, relacionadas ao CEEAA.

1.2.3 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Curso com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado nestas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso. A titulação emitida é o “Certificado de Especialização”.

1.2.4 DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Regime de trabalho em que o aluno realiza um curso sem acumular com o exercício de qualquer atividade ou função em sua organização ou empresa empregadora.

1.2.5 DEDICAÇÃO PARCIAL

Regime de trabalho em que o aluno realiza um curso cumulativamente com o exercício de função em sua organização ou empresa empregadora.

1.2.6 DIVISÃO DE TECNOLOGIAS SENSÍVEIS E DE DEFESA (ASD)

À ASD compete planejar, controlar e priorizar, no seu nível:

- a) o desenvolvimento de armamentos, de sistemas embarcados de autodefesa, de explosivos e de pirotécnicos;
- b) o apoio a órgãos internos e externos ao COMAER nos assuntos afetos à área de armamentos; e
- c) o apoio à CPA, a órgãos internos e externos ao COMAER quanto à realização de cursos afetos à área de armamentos.

1.2.7 MONOGRAFIA OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Considera-se monografia ou TCC o trabalho individual que demonstre capacidade de contextualização do conhecimento existente e de utilização dos métodos e técnicas de investigação sobre um tema de interesse tecnológico, acadêmico ou operacional.

1.2.8 PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

As pós-graduações *lato sensu* compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA - *Master of Business Administration*. Com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais, são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino devidamente credenciadas pela União.

1.2.9 SISTEMAS DE DEFESA

Sistemas de emprego aeroespacial que contenham equipamento, dispositivo, artefato, material ou item bélico (armamento, pirotécnico ou explosivo) empregados em atividades de defesa.

1.3 COMPETÊNCIA

1.3.1 AO ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA (EMAER) COMPETE:

- a) divulgar a Portaria de Ativação do CEEAA no âmbito externo ao COMAER, tanto dentro quanto fora do Brasil;
- b) receber as solicitações e emitir parecer sobre a concessão de vagas no CEEAA para órgãos ou instituições não pertencentes ao COMAER;
- c) informar ao órgão ou instituição não pertencente ao Ministério da Defesa (MD), o valor da indenização a ser paga pelas vagas solicitadas e o procedimento para sua efetivação;
- d) encaminhar ao Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) os requerimentos de candidatos indicados para preenchimento das vagas solicitadas por órgãos ou instituições não pertencentes ao COMAER com o respectivo parecer sobre a concessão das vagas;

- e) informar à organização externa ao COMAER a exclusão de aluno do CEEAA a ela vinculado; e
- f) manter dotação orçamentária específica para o CEEAA na ação correspondente a Capacitação Profissional da Aeronáutica visando à Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Oficiais.

1.3.2 AO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA) COMPETE:

- a) emitir Portaria de ativação do CEEAA para o ano seguinte e divulgá-la no âmbito interno, solicitando ao EMAER a divulgação no âmbito externo ao COMAER.
- b) receber os requerimentos dos candidatos pertencentes ao COMAER e encaminhá-los para análise acadêmica do ITA;
- c) receber os requerimentos dos candidatos não pertencentes ao COMAER, encaminhados via EMAER, e remetê-los para análise acadêmica do ITA;
- d) expedir Portarias de designação dos candidatos ao CEEAA que obtiverem deferimento em seus processos de inscrição, publicando-as no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA);
- e) aprovar o cálculo do valor da indenização por aluno a ser paga pelas instituições privadas que solicitarem vagas para o CEEAA e informar ao EMAER; e
- f) informar ao EMAER a exclusão de aluno não pertencente ao COMAER.

1.3.3 AO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA (ITA) COMPETE:

- a) designar, dentre seu Corpo Docente, um Coordenador para o CEEAA, ao qual competirá a coordenação geral e o acompanhamento das atividades acadêmicas que forem realizadas no ITA;
- b) convocar o Conselho Consultivo do CEEAA composto pelo Pró Reitor de Pós Graduação, na função de Presidente, pelo Coordenador (ITA) do CEEAA e pelo Coordenador Adjunto (IAE) do CEEAA, na função de membros;
- c) propor anualmente ao DCTA o valor da indenização referente ao curso completo a ser paga no caso de candidatos não pertencentes ao MD;
- d) publicar em Boletim Interno Ostensivo as proposições do Conselho Consultivo que forem aprovadas, após análise e consolidação por parte da administração do ITA e submetidas, quando necessário e no que couber, aos órgãos superiores;
- e) efetivar a matrícula do candidato no CEEAA;
- f) aprovar o currículo do CEEAA após análise da proposta efetuada pelo Conselho Consultivo;
- g) indicar professores e instrutores para o CEEAA;
- h) receber do DCTA os requerimentos dos candidatos ao CEEAA, realizar a avaliação acadêmica e emitir parecer, informando ao IAE e ao DCTA, a relação dos candidatos habilitados para matrícula no CEEAA;

- i) encaminhar ao DCTA proposta de Portaria de Ativação do CEEAA para o ano seguinte; e
- j) informar ao DCTA a exclusão de aluno do CEEAA, bem como o seu motivo.

1.3.4 AO INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO (IAE) COMPETE:

- a) designar, dentre seu Corpo Técnico, um Coordenador Adjunto para o CEEAA, ao qual competirá agir como elo entre a coordenação no ITA e o corpo de instrutores e professores pertencentes ao efetivo do IAE;
- b) apoiar o ITA no oferecimento de disciplinas para o CEEAA indicando, dentre seu Corpo Técnico, professores e instrutores para as mesmas; e
- c) apoiar as atividades do CEEAA realizadas em suas instalações.

1.3.5 AO CONSELHO CONSULTIVO DO CEEAA COMPETE:

- a) propor diretrizes e normas para elaboração, articulação e avaliação da proposta curricular;
- b) propor diretrizes e orientações relativas aos TCC's;
- c) analisar e emitir pareceres sobre assuntos relativos ao desenvolvimento do CEEAA; e
- d) propor critérios de avaliação acadêmica dos candidatos, para efeito de habilitação a matrícula.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se às Organizações Militares (OM) do COMAER de cujas atividades dependam a realização do CEEAA, as quais se encontram listadas na seção 1.3 deste documento.

2 CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE ARMAMENTO AÉREO (CEEAA)

2.1 FINALIDADE

2.1.1 O CEEAA tem por finalidade a formação de especialistas capacitados para o exercício de atividades de pesquisa e desenvolvimento em sistemas de defesa.

2.1.2 O CEEAA destina-se a militares e servidores públicos civis do COMAER, com vistas a atender as necessidades do COMAER. O CEEAA poderá, no entanto, receber candidatos de outros Comandos Militares, órgãos governamentais e empresas da Base Industrial de Defesa (BID), conforme disponibilidade de vagas e conveniência para o COMAER.

2.1.3 O CEEAA será ministrado em regime de Pós-Graduação *lato sensu*, em período único com duração equivalente a um ano letivo do ITA, no regime de dedicação exclusiva.

2.2 ATIVACÃO E DIVULGAÇÃO

2.2.1 As vagas para matrícula no CEEAA bem como o cronograma de atividades do CEEAA serão fixadas por Portaria do Diretor-Geral do DCTA, mediante proposta do ITA, encaminhada ao DCTA.

2.2.2 A proposta de Portaria de Ativação do CEEAA, encaminhada pelo ITA ao DCTA, deverá conter:

- a) número de vagas no CEEAA para cada especialidade de engenharia; e
- b) calendário de eventos.

2.2.3 O EMAER encarregar-se-á da divulgação da Portaria de ativação do CEEAA no âmbito externo ao COMAER, especialmente junto ao Estado- Maior da Armada (EMA) e ao Estado-Maior do Exército (EME).

2.2.4 As solicitações de vagas no CEEAA para candidatos não pertencentes ao COMAER devem ser feitas oficialmente ao EMAER pela organização interessada. Para candidatos pertencentes a empresas privadas da BID, caberá o pagamento da indenização mencionada na alínea “c” da seção 1.3.1.

3 INSCRIÇÃO NO CURSO

3.1 REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

3.1.1 Para inscrição no CEEAA, o candidato militar da ativa do COMAER deverá:

- a) contar com, no máximo, vinte e cinco anos de efetivo serviço, incluídos possíveis anos de serviço em atividade privada, tendo, no mínimo, um ano de serviço público federal no ano da inscrição;
- b) possuir diploma de curso superior de graduação em engenharia; ou caso possua diploma de curso superior em outra formação, a aprovação da inscrição estará condicionada à análise do coordenador pedagógico do CEEAA no ITA;
- c) não estar agregado;
- d) não estar em gozo de licença para qualquer fim;
- e) não estar cogitado para realizar curso regular de carreira no ano da matrícula;
- f) estar com a inspeção de saúde em dia; e
- g) ter obtido parecer favorável do Diretor-Geral do DCTA, em seu requerimento (**Anexo C**) para inscrição no CEEAA.

3.1.2 Os estagiários do Estágio de Adaptação de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica (EAOEAR) realizado no Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR), os oficiais-alunos e os aspirantes a oficial do último ano do curso de graduação em engenharia do ITA poderão requerer suas inscrições, ficando a matrícula condicionada a que, na data da sua efetivação, satisfaçam as condições previstas na seção 3.1.1.

3.1.3 A concessão prevista na seção 3.1.2 se estende aos oficiais-alunos do último ano do curso de graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) e aos Guardas-Marinha do ciclo pós-escolar da Escola Naval (EN).

3.1.4 Para inscrição no CEEAA, o candidato servidor público civil em atividade no COMAER deverá:

- a) possuir diploma de curso superior de graduação em engenharia; ou caso possua diploma de curso superior em outra formação, a aprovação da inscrição estará condicionada à análise do coordenador pedagógico do CEEAA no ITA;
- b) não estar em gozo de licença para qualquer fim;
- c) contar com, no máximo, vinte e cinco anos de efetivo serviço, incluídos possíveis anos de serviço em atividade privada, tendo concluído o estágio probatório antes do início do curso; e
- d) ter obtido parecer favorável do Diretor-Geral do DCTA, em seu requerimento (**Anexo C**) para inscrição no CEEAA.

3.1.5 Para inscrição no CEEAA, o candidato oriundo da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, de Forças Armadas de Nações Amigas, de Força Auxiliar Nacional, servidor público civil de outro Comando, autarquia ou fundação pública, empregado de empresa privada nacional ou estrangeira, bem como funcionário de órgão governamental deverá:

- a) possuir diploma de curso superior de graduação em engenharia; ou caso possua diploma de curso superior em outra formação, a aprovação da inscrição estará condicionada à análise do coordenador pedagógico do CEEAA no ITA;
- b) ser indicado oficialmente ao EMAER pela organização interessada; e
- c) ter obtido parecer favorável do Chefe do EMAER, em seu requerimento (**Anexo C**) ao Diretor-Geral do DCTA.

3.1.6 Os candidatos não poderão estar *sub judice* em assuntos afetos ao MD ou ao Poder Público, nem em gozo de licença para qualquer fim.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

3.2.1 Os candidatos militares ou civis pertencentes ao efetivo do COMAER e que satisfizerem as condições básicas previstas nas seções 3.1.1 e 3.1.4, respectivamente, deverão requerer sua inscrição ao Diretor-Geral do DCTA.

3.2.2 Para os candidatos previstos na seção 3.1.5, a Organização de origem do candidato deverá enviar ofício de solicitação de vaga ao EMAER que, por sua vez, encaminhará o ofício ao DCTA.

3.2.3 Ao requerimento de inscrição e ao ofício de solicitação de vaga deverão ser anexados:

- a) cópia do diploma de curso superior de graduação em Engenharia ou qualquer outro;
- b) cópia do histórico escolar;
- c) currículo profissional e acadêmico com descrição de todos os cargos ocupados, funções exercidas, cursos realizados e honras recebidas;
- d) cópia da cédula de identidade; e
- e) duas fotos 3x4 cm recentes.

3.3 SELEÇÃO

3.3.1 Para os candidatos conforme descrito nas seções 3.1.1 e 3.1.4:

- a) o candidato encaminhará ao DCTA, via cadeia de comando, seu requerimento de inscrição no CEEAA devidamente assinado;
- b) o DCTA receberá e encaminhará o requerimento do candidato ao CEEAA para avaliação acadêmica pelo ITA;
- c) o ITA realizará a avaliação acadêmica, emitirá parecer e encaminhará o requerimento ao DCTA; e
- d) no caso de requerimento indeferido, o DCTA informará à OM proponente, via cadeia de comando, da decisão. No caso de requerimento com parecer favorável por parte do DCTA, o próprio DCTA expedirá Portaria de designação de matrícula no CEEAA para o candidato, publicando-a no BCA.

3.3.2 Para o candidato conforme descrito na seção 3.1.5:

- a) o EMAER decidirá sobre a concessão de vaga ao candidato ao CEEAA previstos na seção 3.1.5, emitirá parecer e encaminhará os ofícios de solicitação de vaga para o DCTA;
- b) o DCTA encaminhará os ofícios de solicitação de vaga com os documentos previstos no item 3.2.3 anexados para avaliação acadêmica pelo ITA;
- c) o ITA realizará a avaliação acadêmica, emitirá parecer e o encaminhará ao DCTA;
- d) se houver deferimento por parte do DCTA, o próprio DCTA expedirá Portaria de designação de matrícula no CEEAA para o candidato, publicando-a no BCA;
- e) o DCTA informará o EMAER a respeito dos deferimentos ou indeferimentos das inscrições; e
- f) o EMAER notificará às instituições proponentes, informando o resultado do processo: deferido ou indeferido.

4 EXECUÇÃO

4.1 MATRÍCULA

A matrícula no CEEAA será efetivada por Ato do Reitor do ITA, mediante publicação em Boletim Interno.

4.2 EXCLUSÃO

4.2.1 A exclusão do aluno do CEEAA verificar-se-á:

- a) por conclusão com aproveitamento;
- b) a pedido do interessado;
- c) a pedido da organização a que pertencer o aluno;
- d) no interesse da disciplina;
- e) por falta de frequência às atividades escolares, conforme regulamento adotado nas Normas Reguladoras da Pós-Graduação *Lato Sensu* do ITA (ICA 37-695/2016);
- f) por insuficiência de aproveitamento escolar em qualquer fase do curso;
- g) por motivo de saúde própria ou de dependente, após julgamento por Junta de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- h) por exoneração do Serviço Público;
- i) por indisciplina ou improbidade na execução dos trabalhos escolares;
- j) por condenação criminal transitada em julgado;
- k) por falecimento; ou
- l) por motivo de licença para qualquer fim, concedida de acordo com a legislação vigente.

4.2.2 A exclusão de aluno do CEEAA, bem como o seu motivo, será informada pelo ITA ao DCTA, sendo efetivada por ato do Reitor do ITA, publicada em Boletim Interno.

4.2.3 A exclusão de aluno não pertencente ao efetivo do COMAER será informada pelo DCTA ao EMAER.

4.3 READMISSÃO

4.3.1 A exclusão prevista na seção 4.2.1 será definitiva, exceto no caso do aluno excluído pelo motivo constante da alínea “g”, quando, cessado o motivo da exclusão, poderá ser rematriculado, uma única vez, desde que ainda sejam atendidas as condições estabelecidas na seção 3.1, conforme o caso, referidas à data da rematrícula.

4.3.2 Os alunos rematriculados deverão, em princípio, cumprir integralmente o currículo do curso, cabendo ao Conselho Consultivo, deliberar a respeito da dispensa do cumprimento de partes do currículo concluídas, com aproveitamento, antes de sua exclusão do curso anterior.

4.4 REGIME ESCOLAR

Os alunos matriculados no CEEAA estarão sujeitos ao regime escolar e de verificação de aproveitamento vigentes no ITA.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 APOIO

Os institutos subordinados ao DCTA, de acordo com suas respectivas atribuições, deverão prestar apoio necessário à realização do CEEAA.

5.2 SUBORDINAÇÃO

Os oficiais matriculados no CEEAA, pertencentes ao COMAER, outro Comando Militar ou Força Auxiliar, ficarão subordinados ao ITA para fins disciplinares e administrativos, exceto os alunos pertencentes às organizações militares integrantes da Guarnição da Aeronáutica de São José dos Campos (GUARNAE-SJ), que permanecerão no efetivo de suas respectivas organizações de origem.

5.3 ROTINA

Os alunos matriculados no CEEAA terão dedicação exclusiva ao curso durante a sua realização.

5.4 CUSTO E SEGURO

5.4.1 A demissão a pedido poderá implicar em indenização ao COMAER pelas despesas decorrentes da realização do CEEAA, aplicando-se ao militar ou ao servidor público civil conforme legislação vigente.

5.4.2 Os cursos ministrados aos candidatos pertencentes a empresas privadas nacionais ou estrangeiras, ou ainda empresas de economia mista, serão indenizados pelas Organizações solicitantes.

5.4.3 A referida indenização terá seu valor calculado pelo ITA e aprovado pelo DCTA. Sua cobrança será coordenada pelo GAP-SJ.

5.4.4 Não haverá ressarcimento da indenização para organização solicitante em caso de exclusão do aluno antes do término do CEEAA, sem direito a readmissão, conforme previsto na seção 4.3 desta instrução. Em caso de rematrícula, será contabilizada para efeito de ressarcimento a indenização anteriormente realizada.

5.4.5 As Organizações externas ao MD que tiverem seus candidatos matriculados no CEEAA obrigar-se-ão a manter em dia, durante todo o período de duração do curso, seguro contra acidentes que cubra danos pessoais ao aluno e danos pessoais e/ou materiais por ele, direta ou indiretamente, causados a terceiros. Fica o COMAER, dessa forma, sub-rogado pelas referidas entidades quanto à responsabilidade por esses danos.

5.5 APRESENTAÇÃO

O candidato designado para matrícula no CEEAA deverá apresentar-se no DCTA no prazo previsto pela Portaria de ativação do curso.

5.6 CLASSIFICAÇÃO POR TÉRMINO DE CURSO

A classificação do militar da ativa do COMAER, após conclusão do CEEAA, seguirá conforme previsto no item 2.3.2.8 da ICA 30-4/2018 - Movimentação de Pessoal Militar.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 RESPONSABILIDADES

Todos os responsáveis pelas ações, medidas e providências previstas nesta Instrução deverão observar os prazos constantes do **Anexo A**.

6.2 CASOS NÃO PREVISTOS

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do DCTA.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Portaria COMGEP nº 285/ISC2, de 27 de dezembro de 2022*. Aprova a reedição da ICA 30-4, que dispõe sobre movimentação de pessoal militar. Brasília. (ICA 30-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Instrução que dispõe sobre as Normas Reguladoras para os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Tecnológico de Aeronáutica. São José dos Campos. (ICA 37-695)

Anexo A - Cronograma de Atividades

EVENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Envio ao DCTA a proposta para Portaria de Ativação ao CEEAA.	ITA	Até 20 MAR de A-1
Expedição de Portaria de Ativação ao CEEAA para o ano seguinte (Anexo B).	DCTA	Até 01 ABR de A-1
Divulgação da Portaria de Ativação ao CEEAA no âmbito interno ao COMAER.	DCTA	Até 05 ABR de A-1
Divulgação da Portaria de Ativação ao CEEAA no âmbito externo ao COMAER.	EMAER	Até 15 ABR de A-1
Ofício de solicitação de vaga ao Chefe do EMAER, encaminhando requerimento ao Diretor-Geral do DCTA, solicitando matrícula no CEEAA.	Organização solicitante de vaga para os candidatos previstos na seção 3.1.5.	Até 01 SET de A-1
Requerimento ao Diretor-Geral do DCTA, solicitando matrícula no CEEAA (Anexo C).	Candidatos previstos nas seções 3.1.1 ou 3.1.4.	Até 01 SET de A-1
Remessa ao DCTA dos requerimentos de matrícula dos candidatos previstos na seção 3.1.5 com o parecer sobre a concessão de vagas.	EMAER	Até 15 SET de A-1
Remessa ao ITA de todos os requerimentos de matrícula recebidos pelo DCTA.	DCTA	Até 01 OUT de A-1
Remeter ao DCTA a relação dos candidatos selecionados para matrícula no CEEAA.	ITA	Até 15 OUT de A-1
Publicação, no BCA, da Portaria de Designação para cursar o CEEAA, dos candidatos com parecer favorável.	DCTA	Até 30 OUT de A-1

Obs.: A indicação “A-1” indica o ano anterior ao do início do CEEAA.

Anexo B - Modelo de Portaria de Ativação do CEEAA

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº XX/DCA, DE XX DE MARÇO DE 20XX.

Ativa o Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo (CEEAA), fixa o número de vagas e estabelece o calendário de eventos para o ano de 20XX.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela GABAER nº 411/GC3, de 25 de novembro de 2022; conforme o item 1.3.2 da ICA 37-767/2023 “Normas Reguladoras para o Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo”, aprovada pela Portaria DCTA nº 26/DCA, de 11 de maio de 2020; e, ainda, considerando o que consta do Processo nº 67750.XXXXXX/20XX-XX, resolve:

Art. 1º Ativar o Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo (CEEAA), no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), para o ano de 20XX, com período estimado de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX.

Art. 2º Fixar em XX (XXXX) o número de vagas para matrícula no CEEAA-20XX.

Art. 3º A critério do Diretor-Geral do DCTA, o número de vagas, fixado no artigo anterior, poderá ser alterado.

Art. 4º Estabelecer o seguinte calendário de eventos:

EVENTOS	RESPONSÁVEIS	PRAZOS
Requerimentos ao Diretor do DCTA, com a respectiva documentação.	Candidatos/OM de origem	Até 01 SET XXXX
Expedição de Portaria de designação dos candidatos a serem matriculados no CEEAA-20XX.	DCTA	Até 30 OUT XXXX
Apresentação no DCTA dos candidatos designados para matrícula	Candidatos	Até 10 dias antes do início do ano letivo do ITA (XXXX)

Continuação do Anexo B - Modelo de Portaria de Ativação do CEEAA

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de maio de 20XX.

Ten Brig Ar MAURÍCIO AUGUSTO SILVEIRA DE MEDEIROS
Diretor-Geral do DCTA

(Publicada no BCA nº XXX, de XX de XXXX de 20XX).

Anexo C - Modelo de Requerimento**MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA****REQUERIMENTO**

Protocolo COMAER nº 67XXX.XXXXXXX/20XX-XX

Local, xx de xxxxx de 20xx.

Do Cap Av FULANO DE TAL

Ao Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial

Assunto: Solicitação de Indicação para o Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo - CEEAA.

Referência: 1. ICA 37-767/2020.

Anexo:

- A. Cópia do diploma de curso superior de graduação;
- B. Cópia do histórico escolar;
- C. *Curriculum vitae* (alínea “c” do item 3.2.3);
- D. Cópia da cédula de identidade; e
- E. 02 (duas) fotos 3x4 cm recentes.

1. FULANO DE TAL, Cap Av, nº de ordem: 123456-7, pertencente ao efetivo do (Organização a que pertence) , requer ao Senhor que se digne mandar conceder-lhe indicação para matrícula no Curso de Especialização em Engenharia de Armamento Aéreo - CEEAA, para o ano de 20XX, em virtude de satisfazer as condições básicas previstas no documento de referência. Autorizo a tramitação eletrônica dos meus dados pessoais pelos meios de gerenciamento de documentos utilizados no COMAER.

2. É a primeira vez que requer.

FULANO DE TAL – Cap Av